

L E I Nº 8.936/13  
DE 16 DE MAIO DE 2013

Institui o Programa "Recotreco" e "Catabagulho".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Recotreco" e "Catabagulho" no município de São José dos Campos para coleta de materiais inservíveis e outros que esta lei e a Prefeitura venham a denominar.

Art. 2º Os materiais inservíveis de que trata o artigo 1º desta lei classificam-se em dois tipos:

I - objetos da linha branca como: geladeira, fogão, máquina de lavar roupa, tanquinho, máquina de lavar louça, centrífuga, "freezer", torradeira, batedeira, filtro de água, aquecedor, ar-condicionado, micro-ondas, louça sanitária, aparelho de som;

II - objetos e itens do lar como: sofá, armário, mesa, cama, televisor, enceradeira, quadro, estante, abajur, colchão, mesa, guarda-roupa, cômoda, "rack", cadeira, poltrona, espelho, louça diversa;

Art. 3º Os materiais cortantes e pontiagudos como: espelhos, vidros e metais de quaisquer tipos deverão ser devidamente embalados e rotulados pelo morador antes do descarte.

Parágrafo único. Os objetos de que trata este artigo apenas serão coletados quando devidamente embalados e identificados como perigosos e/ou cortantes.

Art. 4º Para fins desta lei não serão coletados os materiais inservíveis provenientes de:

I - qualquer tipo de parte de carro como bateria, pneu, lataria, motor;

II - materiais de construção, reforma ou demolição;

III - tronco, raízes e ramos de árvores;

IV - botijão de gás, óleos em geral, produtos químicos ou tóxicos, pilhas.

Art. 5º A Prefeitura poderá fazer a publicidade dos dias, horários e bairros atendidos pelo Programa "Recotreco" e "Catabagulho" nos meios de comunicação internos e externos.

Art. 6º A coleta dos inservíveis de que trata esta lei será realizada trimestralmente, ou em outra frequência que vier a ser estabelecida, e será realizada pela administração direta ou indireta, podendo ainda a Prefeitura valer-se dos serviços de empresas terceirizadas.

Art. 7º Para fins de executividade do programa, a Prefeitura poderá estabelecer o sistema de agendamento prévio das coletas.

Art. 8º Sempre que possível, a Prefeitura fará reciclagem do material recolhido para sua reutilização por aqueles que façam parte dos programas e projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, ou outras que vierem a ser consignadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de maio de 2013.



Carlino Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Antônio Carlos Wolff Nadólny  
Secretário de Serviços Municipais



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 109/05, de autoria do Vereador Walter Hayashi)

